



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 881/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E TRANSFERIR RECURSOS AO SINDICATO RURAL DE SAPEZAL E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios para transferir contribuição financeira no valor de até **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, para o Sindicato Rural de Sapezal, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.971.973/0001-66, representado por seu Presidente.

Parágrafo Único: A contribuição de que trata o presente artigo, tem por objetivo contribuir com a referida entidade nas despesas de segurança, transporte, contratação de show artístico, adequação de infraestrutura, dentre outras despesas, para auxiliar na realização da 13ª Expozal, que ocorrerá entre os dias 08 e 11 de julho de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a auxiliar na limpeza preliminar, interna e externa do local, recolher os lixos nos locais específicos, disponibilizar uma ambulância e equipe de atendimento, bem como molhar as ruas no interior do parque.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o Convênio a ser firmado.

§ 1º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

§ 2º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido nesta Lei, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 4º Para cobertura das despesas oriundas da presente lei será utilizada a dotação orçamentária abaixo e para complementá-la fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2010 na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

22.661.0019.2012 - Apoio a Realização de Eventos, Feiras e Exposições Comerciais
3.3.50.41.00.00-999 - Contribuições.....R\$ 150.000,00

Parágrafo Único - Para cobertura do Crédito Suplementar, para manutenção da Secretaria Municipal de Administração no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação orçamentária vigente, de acordo com art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, constante da seguinte dotação orçamentária:

04.845.0003.2036 - Contribuição a Entidades sem Fins Lucrativos
3.3.50.41.00.00-999 - Contribuições.....R\$ 150.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 854/2009, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 816/2009 – LDO 2010.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei **875/2010**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 07 de julho de 2010.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal